

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2h2me1bb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/04/2026 Projeto de lei nº 384/2026 Protocolo nº 2477/2026 Processo nº 1011/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Reconhece as Mulheres da Tradição dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira como Patrimônio Cultural Imaterial Vivo do Estado de Mato Grosso; institui a Política Estadual de Proteção, Salvaguarda e Promoção dos Saberes Tradicionais; cria o Registro Estadual das Mulheres da Tradição; e dá outras providências.

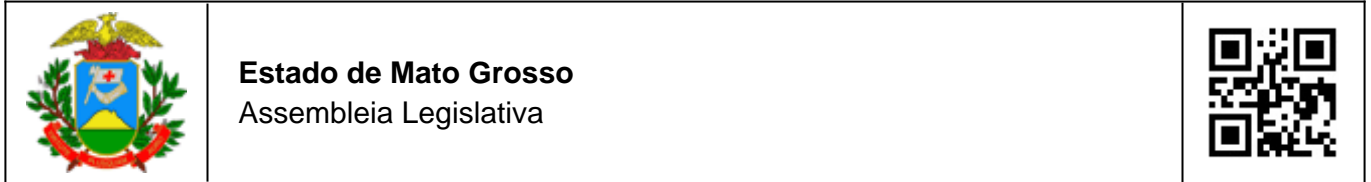
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial Vivo do Estado de Mato Grosso as Mulheres da Tradição dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira, enquanto detentoras e transmissoras dos saberes, práticas, expressões culturais e modos de vida que estruturam a identidade dos territórios tradicionais.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput abrange:

- I - os saberes ancestrais, as práticas culturais e os modos de fazer tradicionais;
- II - os sistemas próprios de organização social e comunitária;
- III - as práticas espirituais, de cuidado, de acolhimento e de proteção comunitária;



IV - a transmissão oral, intergeracional e educativa dos conhecimentos tradicionais;

V - as relações simbólicas, culturais e espirituais com o território, a natureza e a ancestralidade;

VI - as práticas alimentares, medicinais e de cuidado coletivo;

VII - as manifestações culturais, os rituais, as celebrações e as expressões identitárias.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO

Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Proteção às Mulheres da Tradição, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com os arts. 247, 248 e 252 da Constituição do Estado de Mato Grosso e com a Lei Estadual n.º 11.845, de 25 de julho de 2022.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção às Mulheres da Tradição:

I - reconhecimento da autoidentificação e da autodeterminação das Mulheres da Tradição;

II - combate ao racismo estrutural, institucional e religioso;

III - combate à misoginia e à violência contra as mulheres da tradição;

IV - proteção dos territórios tradicionais e dos espaços de prática cultural;

V - garantia de participação das Mulheres da Tradição na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;

VI - valorização da ancestralidade, da memória e da identidade cultural;

VII - promoção da igualdade racial e de gênero;

VIII - fortalecimento das redes comunitárias e tradicionais.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, na implementação da Política Estadual de Proteção às Mulheres da Tradição:

I - instituir e manter o Cadastro Estadual das Mulheres da Tradição;

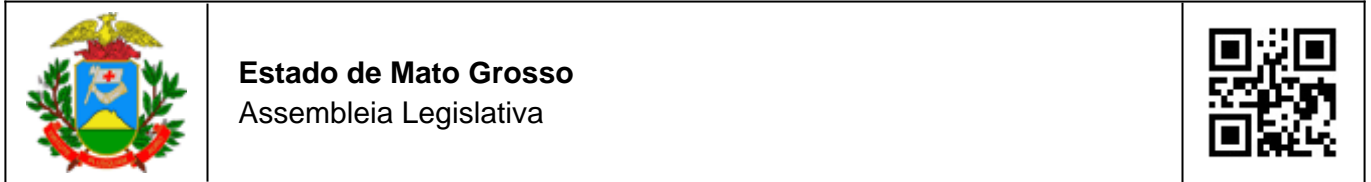
II - promover programas de fomento cultural, social e econômico voltados às Mulheres da Tradição;

III - garantir o acesso das Mulheres da Tradição a políticas públicas intersetoriais de saúde, educação, assistência social e cultura;

IV - promover a formação continuada de agentes públicos sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais;

V - apoiar ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de que tratam os incisos do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

VI - fomentar pesquisas, registros e inventários culturais sobre saberes e práticas das Mulheres da Tradição;



VII - garantir proteção institucional contra discriminação e violência.

CAPÍTULO III DO REGISTRO ESTADUAL E DO PROGRAMA

Art. 5º Fica instituído o Registro Estadual das Mulheres da Tradição como Patrimônio Cultural Imaterial Vivo, com caráter permanente, declaratório, público e acessível.

§ 1º O Registro de que trata o caput será integrado ao sistema estadual de patrimônio cultural e articulado com os sistemas nacionais de patrimônio cultural e de cultura.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei, os procedimentos de inclusão, atualização e consulta ao Registro.

Art. 6º O Poder Executivo instituirá o Programa Estadual de Reconhecimento e Valorização das Mulheres da Tradição, com caráter permanente, composto das seguintes ações:

- I - certificação institucional das Mulheres da Tradição como Patrimônio Cultural Imaterial Vivo;
- II - inclusão prioritária em políticas públicas culturais, sociais e econômicas;
- III - ações de valorização cultural e de fortalecimento dos saberes tradicionais;
- IV - mecanismos de proteção e de promoção das práticas tradicionais nos territórios.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL

Art. 7º As políticas, os programas e as ações decorrentes desta Lei assegurarão:

- I - consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas;
- II - participação social nos processos decisórios;
- III - respeito às formas próprias de organização das Mulheres da Tradição;
- IV - reconhecimento das lideranças tradicionais como interlocutoras legítimas;
- V - escuta qualificada das comunidades nos processos de planejamento e avaliação.

Art. 8º O Poder Executivo articulará a implementação desta Lei com os Municípios, com a União e com os conselhos estaduais competentes, em especial com o Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os Municípios que aderirem à Política Estadual, mediante a instituição de legislação municipal específica, receberão apoio técnico e institucional do Poder Executivo estadual para a implementação das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações previstas, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

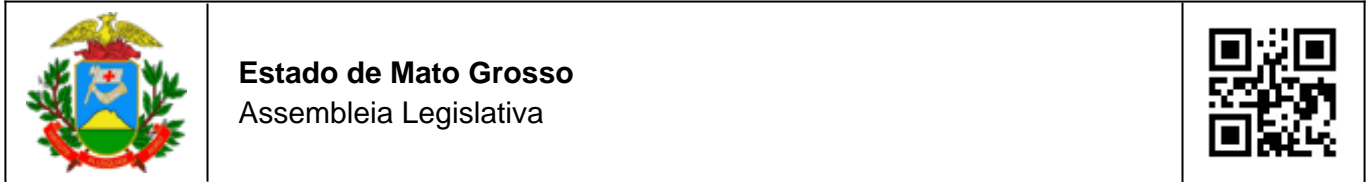
JUSTIFICATIVA

As Mulheres da Tradição dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-brasileira constituem a base viva do patrimônio cultural imaterial mato-grossense. Por séculos, essas mulheres exerceram papel central na manutenção dos territórios tradicionais, na transmissão dos saberes ancestrais, na organização comunitária e na reprodução das práticas culturais, espirituais e alimentares que estruturam a identidade dos povos de matriz africana presentes no Estado.

Em Mato Grosso, o levantamento conduzido pelo Instituto Nacional Sementes do Bem registrou a atuação dessas mulheres em mais de 47 municípios, documentando sua relevância como lideranças comunitárias, sacerdotisas, educadoras populares, guardiãs dos saberes ancestrais e promotoras da soberania alimentar de suas comunidades. Apesar desse protagonismo histórico, as Mulheres da Tradição permanecem invisibilizadas nos espaços institucionais, submetidas ao racismo estrutural e religioso, à misoginia e à exclusão sistemática das políticas públicas, o que evidencia uma lacuna grave entre o reconhecimento normativo do patrimônio cultural e a proteção efetiva das sujeitas que o sustentam.

O ordenamento jurídico brasileiro oferece fundamento sólido para o presente projeto. A Constituição Federal, nos arts. 215 e 216, determina ao Estado a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial como conjunto de práticas, saberes e celebrações transmitidos entre gerações, com ênfase especial nas manifestações afro-brasileiras. A Constituição do Estado de Mato Grosso reforça esse dever nos arts. 247, 248 e 252, que impõem ao Poder Público estadual a proteção do patrimônio cultural mato-grossense por meio de inventário, registro e outras formas de acautelamento. No âmbito federal, o Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, consolidando o conceito de patrimônio vivo atrelado aos seus detentores. O Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhece a centralidade dos saberes e práticas transmitidos pela tradição como dimensão essencial dos direitos culturais e territoriais desses povos. No plano estadual, a Lei n.º 11.845, de 25 de julho de 2022, declarou as religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso, estabelecendo um precedente normativo direto com o qual o presente projeto se articula e sobre o qual se expande, ao reconhecer não apenas as práticas religiosas como patrimônio, mas as próprias sujeitas que as mantêm vivas.

O impacto esperado com a aprovação deste projeto é múltiplo e concreto. No plano simbólico e institucional, o reconhecimento formal pelo Estado produz efeitos de legitimidade e visibilidade para essas mulheres, cujas contribuições históricas foram sistematicamente apagadas. No plano normativo, o projeto cria uma política estadual com diretrizes claras, obrigações específicas para o Poder Executivo e instrumentos operacionais, como o Cadastro Estadual e o Programa de Reconhecimento e Valorização, que transformam o reconhecimento declaratório em ação pública concreta. No plano da participação social, a garantia de consulta prévia e de escuta qualificada insere as Mulheres da Tradição como sujeitas ativas na formulação e no monitoramento das políticas que lhes dizem respeito, superando o modelo assistencialista.



A combinação desses efeitos representa um avanço real na reparação histórica das violações sofridas por essas mulheres e no fortalecimento do sistema estadual de proteção ao patrimônio cultural vivo de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2026

Janaina Riva
Deputada Estadual